



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 3.422, 27 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Dispõe sobre a criação da Escola de Governança Pública de Ananindeua e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Ananindeua** estatui e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º Fica criada a Escola de Governança Pública de Ananindeua - EGPA, entidade de direito público, constituída sob a forma de autarquia, dotada de autonomia técnica, administrativa e financeira, com sede e foro na cidade de Ananindeua e prazo de duração indeterminado, tendo por finalidade institucional a proposição e implementação de políticas públicas e diretrizes para a formação e qualificação dos servidores públicos municipais.

Parágrafo único. Poderá a EGPA celebrar acordo de cooperação, convênios, contratos e outros instrumentos congêneres, com instituições nacionais e internacionais, visando realizar a formação, capacitação, treinamento e desenvolvimento de cursos, programas e projetos para os servidores públicos municipais.

**CAPÍTULO II  
DAS FUNÇÕES BÁSICAS**

Art. 2º São funções básicas da Escola de Governança Pública de Ananindeua:

- I - planejar, coordenar, executar e avaliar a produção e difusão de ideias e conhecimentos sobre políticas públicas que visem o desenvolvimento de ações, programas e projetos voltados à qualificação, formação e aperfeiçoamento permanentes dos servidores públicos municipais, com vistas à melhoria na prestação dos serviços públicos aos cidadãos;
- II - produzir, ofertar e difundir programas de formação e aperfeiçoamento permanente de servidores, empregados e gestores públicos municipais, nas modalidades presencial, semipresencial e à distância, conforme parâmetros legais e educacionais vigentes;
- III - promover a formação profissional em técnicas e competências demandadas na ampliação da capacidade de governança pública, mediante oferta de cursos regulares de graduação e pós-graduação, cursos de capacitação e treinamento para servidores, empregados e gestores públicos;
- IV - apoiar o fortalecimento institucional e a capacidade gerencial dos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Ananindeua;
- V - ofertar e/ou coordenar, em articulação com as Secretarias e Entidades do Poder Executivo Municipal, ações formativas voltadas ao desenvolvimento de competências e habilidades destinadas a setores estruturantes da economia local;
- VI - ofertar e/ou coordenar, em articulação com a Secretaria Municipal de Administração, cursos como etapa e/ou requisito de formação na seleção para ingresso no serviço público municipal;
- VII - desenvolver programas de pesquisas e extensão;
- VIII - promover a cooperação técnica e acadêmica com instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais;



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

IX – incentivar a elaboração e divulgação de publicações em sua área de atuação ou em conjunto com outros centros de produção acadêmica;

X - desenvolver estudos e pesquisas junto aos servidores públicos municipais, para assegurar a contínua melhoria das atividades ofertadas pela EGPA;

XI - contribuir com subsídios técnicos para a formulação de planos e programas de governo, dentro de sua área de atuação;

XII - manter o intercâmbio com órgãos municipais, estaduais e federais em matéria de seu interesse;

XIII - implementar programas, projetos e ações voltadas ao desenvolvimento e valorização do servidor público;

XIV - coordenar, no âmbito Poder Executivo Municipal, a concessão de bolsa de estudos de pós-graduação aos servidores públicos, destinada à realização de cursos de especialização, mestrado e doutorado.

§ 1º Não farão jus às bolsas de estudos de que trata o inciso XIV, os servidores pertencentes ao Grupo Magistério.

§ 2º Ato do Chefe do Executivo Municipal regularizará a concessão de bolsa de estudos de que trata o inciso XIV.

§ 3º Os servidores públicos municipais selecionados para participar dos cursos ofertados pela EGPA, deverão ser liberados pelo representante legal do seu órgão/entidade de lotação durante os dias de aula, conforme termo de compromisso, sem prejuízo da sua remuneração, sendo considerado efetivo exercício para todos os fins legais.

**CAPÍTULO III  
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 3º Para desempenhar sua missão institucional, a Escola de Governança Pública de Ananindeua - EGPA tem a seguinte composição:

I - Conselho Gestor;

II – Diretor Geral;

a) Gabinete do Diretor Geral;

b) Núcleo Jurídico;

c) Núcleo de Pesquisa e Estudos para o Desenvolvimento Profissional;

d) Assessoria de Comunicação;

e) Assessoria de Transparência Pública;

III – Diretor Adjunto;

IV – Diretoria de Educação Executiva:

a) Coordenadoria de Formação Continuada;

b) Coordenadoria de Especialização;

c) Secretaria de Registro e Controle Acadêmico;

V – Diretoria de Desenvolvimento e Inovação;

a) Coordenadoria de Amparo à Pesquisa;

b) Coordenadoria de Programas Inovadores;

c) Coordenadoria de Estágio Curricular;

d) Biblioteca;



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

VI - Diretoria Administração e Finanças;

- a) Coordenadoria de Gestão de Pessoas;
- b) Coordenadoria de Orçamento e Finanças;
- c) Coordenadoria de Administração e Logística;

VII - Diretoria de Tecnologia da Informação

- a) Coordenadoria de Desenvolvimento de Sistema;
- b) Coordenadoria de Suporte.

Parágrafo único. A organização, as competências das unidades, as atribuições dos cargos e as responsabilidades dos dirigentes e servidores serão regulamentados em Regimento Interno, a ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Seção I**  
**Do Conselho Gestor**

Art. 4º O Conselho Gestor da Escola de Governança Pública de Ananindeua – EGPA, órgão de deliberação colegiada, tem por finalidade deliberar sobre as normas, ações, diretrizes e formulação das políticas públicas voltadas para a formação, o aperfeiçoamento, o treinamento e o desenvolvimento dos servidores públicos municipais, bem como sobre a aplicação dos recursos do Fundo de Inovação e Apoio à Pesquisa – FUNIPE.

§ 1º O Conselho Gestor será composto de 05 (cinco) membros, constituído da seguinte forma:

- I – o Diretor Geral da Escola de Governo, que será o Presidente;
- II - um representante da Secretaria Municipal de Administração;
- II – um representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças;
- III - um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV – um representante dos servidores efetivos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Ananindeua, indicado pelo Secretaria Municipal de Administração.

§ 2º A Secretaria Executiva do Conselho Gestor será exercida, cumulativamente, pelo Chefe de Gabinete do Diretor Geral.

§ 3º As normas sobre o funcionamento e atribuições do Conselho Gestor serão previstas em regimento interno.

**Seção II**  
**Do Diretor Geral**

Art. 5º A Escola de Governança Pública de Ananindeua - EGPA será dirigida por um Diretor-Geral, agente político a ser nomeado pelo Prefeito Municipal de Ananindeua.

Parágrafo único. O Diretor-Geral representará legalmente a Escola de Governo do Município de Ananindeua – EGPA ativa e passivamente, e as demais atribuições e responsabilidades serão definidas em regimento interno.

**Seção III**  
**Do Diretor Adjunto**

Art. 6º O Diretor Adjunto, agente político diretamente subordinado ao Diretor Geral, será nomeado pelo Prefeito Municipal de Ananindeua.

Parágrafo único. O Diretor Adjunto substituirá o Diretor Geral durante seus impedimentos legais e ausências, previamente autorizadas por ato formal do Chefe do Executivo Municipal, além de auxiliá-lo na gestão da EGPA.



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO IV  
DO FUNDO DE INOVAÇÃO E APOIO À PESQUISA – FUNIPE**

Art. 7º Fica criado o Fundo de Inovação e Apoio à Pesquisa – FUNIPE, com a finalidade de prover e aplicar recursos, exclusivamente, para a realização de planos, programas, projetos e ações relacionadas à capacitação dos servidores públicos municipais de Ananindeua.

Art. 8º Os recursos do FUNIPE serão aplicados:

- I - na capacitação, promoção, organização, apoio, participação e/ou realização de eventos que visem à capacitação dos servidores municipais de Ananindeua;
- II – na aquisição de materiais de consumo e permanentes, destinados aos programas e projetos relacionados à capacitação.

Parágrafo único - Os recursos do FUNIPE não serão destinados ao pagamento de despesas com pessoal, inclusive encargos sociais e custeio das atividades relacionadas às finalidades essenciais da EGPA.

Art. 9º Constituem recursos do FUNIPE:

- I – contribuições, doações, subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais e de pessoas físicas;
- II - os oriundos de termos de parcerias, convênios ou ajustes financeiros firmados pelo Município, cuja aplicação seja destinada especificamente à execução de ações para capacitação dos servidores municipais de Ananindeua;
- III - os rendimentos obtidos com aplicação de seu próprio patrimônio;
- IV - quaisquer outros depósitos de pessoas físicas ou jurídicas realizados a seu favor;
- V - as receitas eventuais e recursos de outras fontes que vierem a ser arrecadadas.

§ 1º. O FUNIPE terá duração indeterminada.

§ 2º. Em caso de extinção do FUNIPE, seu patrimônio será incorporado à Prefeitura Municipal de Ananindeua.

Art. 10. A gestão dos recursos do FUNIPE será exercida pelo Diretor da Escola de Governança Pública de Ananindeua.

Parágrafo único. As despesas realizadas com recursos do FUNIPE deverão ser aprovadas pelo Conselho Gestor da Escola de Governança Pública de Ananindeua.

**CAPÍTULO V  
DO QUADRO DE PESSOAL**

Art. 11. O quadro de pessoal da Escola de Governança Pública de Ananindeua - EGPA é constituído pelos cargos de provimento efetivo e em comissão.

1º. A denominação, as atribuições e os requisitos dos cargos efetivos são os constantes na Lei nº 2.176, de 07 de dezembro de 2005.

§ 2º. A jornada de trabalho dos servidores efetivos lotados da Escola de Governança Pública de Ananindeua – EGPA será de 30 (trinta horas) semanais.



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

§ 3º. A investidura nos cargos de provimento em comissão far-se-á por ato do Diretor-Geral da EGPA.

§ 4º. O quadro de cargos comissionados é o constante no Anexo desta lei.

Art. 12. Ficam criados na estrutura da EGPA:

I – 02 (dois) cargos de agente político, sendo 01 (um) de Diretor Geral e 01 (um) de Diretor Adjunto, com subsídios de R\$ 11.275,23 (onze mil, duzentos e setenta e cinco reais, e vinte e três centavos) e R\$ 7.618,20 (sete mil, seiscentos e dezoito reais e vinte centavos), respectivamente.

II – 21 (vinte e um) cargos de provimento em comissão, sendo 01 (um) de Chefe de Gabinete, padrão DAS-8; 02 (dois) de Coordenadores de Núcleo, padrão DAS-8, sendo 01 (um) de Núcleo Jurídico e 01 (um) de Pesquisa e Estudos para o Desenvolvimento Profissional; 02 (dois) de Assessor, padrão DAS-6, sendo 01 de Comunicação e 01 (um) de Controle Interno e Transparência Pública; 04 cargos de Diretor, padrão DAS-8, sendo 01 (um) de Educação Executiva, 01 (um) de Desenvolvimento e Inovação, 01 (um) de Administração e Finanças, e 01 (um) de Tecnologia da Informação; 13 (treze) cargos de Coordenador, padrão DAS-6, sendo 01 (um) de Formação Continuada, 01 (um) de Especialização, 01 (um) de Secretaria de Registro e Controle Acadêmico, 01 (um) de Amparo à Pesquisa, 01 (um) de Programas Inovadores, 01 (um) de Estágio Curricular, 01 (um) de Biblioteca, 01 (um) de Gestão de Pessoas, 01 (um) de Orçamento e Finanças, 01 (um) de Administração e Logística, 01 (um) de Desenvolvimento de Sistema e 01 (um) de Suporte.

**CAPÍTULO VI  
DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS**

Art. 13. Constituem patrimônio e recursos da Escola de Governança Pública de Ananindeua – EGPA:

I – os bens e direitos que lhe forem destinados pela Prefeitura Municipal de Ananindeua;

II – os recursos que lhe forem destinados pela União, Estado, Municípios e demais pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais e internacionais;

III - receitas de convênios e contratos, dotações e aquelas inerentes às suas atividades, incluindo a venda de ingressos, produtos, taxas e serviços advindos das ações desenvolvidas pela EGPA;

IV - dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, cujas demandas possam vir a ser atendidas pela EGPA;

V - recursos oriundos de convênios, projetos e doações de organismos nacionais e internacionais interessados em patrocinar ações de capacitação de quadros gerenciais e de pesquisa aplicada ao setor público;

VI – auxílio financeiro, doação, legado, contribuição ou subvenção que lhe forem concedidos.

Parágrafo único. Os bens patrimoniais da EGPA serão aplicados exclusivamente na consecução de seus objetivos institucionais, revertendo, em caso de extinção, ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Ananindeua.

**CAPÍTULO VII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal e de Seguridade Social vigente, em favor da Escola de Governança Pública de Ananindeua – EGPA, crédito especial destinado a atender as despesas necessárias ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 15. O provimento dos cargos efetivos e comissionados será condicionado aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e à capacidade orçamentária e financeira da Autarquia.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a emitir os atos que se fizerem necessários à regulamentação e implantação da EGPA.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as leis municipais 2.278, de 24 de agosto de 2007 e 2.401, de 9 de novembro de 2009.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 27 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**DANIEL BARBOSA SANTOS**  
**Prefeito Municipal de Ananindeua**



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO**

<b>CARGO</b>	<b>PA-DRÃO</b>	<b>QTD</b>
Diretor Geral da Escola de Governança Pública de Ananindeua	-	1
Diretor Adjunto	-	1
Chefe de Gabinete	DAS-08	1
Coordenador do Núcleo Jurídico	DAS-08	1
Coordenador do Núcleo de Pesquisa e Estudos para o Desenvolvimento Profissional	DAS-08	1
Assessoria de Comunicação	DAS-06	1
Assessoria do Controle Interno e Transparência Pública	DAS-06	1
Coordenador de Programas de Valorização do Servidor	DAS-06	1
Diretor de Educação Executiva	DAS-08	1
Coordenador de Formação Continuada	DAS-06	1
Coordenador de Especialização	DAS-06	1
Coordenador da Secretaria de Registro e Controle Acadêmico	DAS-06	1
Diretor de Desenvolvimento e Inovação	DAS-08	1
Coordenador de Amparo à Pesquisa	DAS-06	1
Coordenador de Programas Inovadores	DAS-06	1
Coordenador de Estágio Curricular	DAS-06	1
Coordenador da Biblioteca	DAS-06	1
Diretor de Administração e Finanças	DAS-08	1
Coordenador de Gestão de Pessoas	DAS-06	1
Coordenador de Orçamento e Finanças	DAS-06	1
Coordenador de Administração e Logística	DAS-06	1
Diretor de Tecnologia da Informação	DAS-08	1
Coordenadoria de Suporte	DAS-06	1
Coordenadoria de Desenvolvimento de Sistema	DAS-06	1
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>24</b>